

RESOLUÇÃO 01/2008

Estabelece critérios de credenciamento e de credenciamento de membros do Corpo Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFMG.
(Substitui a Resolução 02/2005.)

O Colegiado do PPGEE (Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFMG), no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE estabelecer os critérios abaixo relacionados para credenciamento e credenciamento de membros do seu Corpo Docente Permanente:

Art. 1º - O docente para pertencer ao Corpo Docente Permanente do PPGEE deverá ter o título de doutor e ser credenciado com base em critérios acadêmicos e científicos mínimos estipulados por esta resolução.

Parágrafo Único - O credenciamento ou credenciamento do docente, após aprovação do Colegiado do Programa, deverá ser aprovado pela Câmara de Pós-Graduação, com validade para um período de 3 (três) anos, conforme Regulamento do PPGEE.

Art. 2º - Os índices de desempenho acadêmico e científico a serem utilizados no estabelecimento dos critérios de credenciamento e credenciamento são:

- a) Publicação de artigo em periódico indexado no *Science Citation Index* (SCI) com fator de impacto medido pelo *Journal Citation Reports* (JCR) superior a 0,3 ou concessão de patente nacional ou internacional.
- b) Ser Bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 3º - Durante o período de 1º de março de 2009 a 29 de fevereiro de 2012, para ter sua solicitação de credenciamento ou credenciamento no Corpo Docente Permanente aprovada pelo Colegiado do PPGEE, o docente deverá satisfazer, pelo menos, a atividade estipulada no índice de desempenho (a) do Artigo 2º nos últimos 36 meses anteriores à solicitação e o dobro desta atividade nos últimos 72 meses anteriores à solicitação. Alternativamente, o docente deverá satisfazer a atividade estipulada no índice de desempenho (b) do Artigo 2º desta resolução.

Art. 4º - A partir de 1º de março de 2012, para ter sua solicitação de credenciamento ou credenciamento no Corpo Docente Permanente aprovada pelo Colegiado do PPGEE, o docente deverá satisfazer, pelo menos, o dobro da atividade estipulada no índice de desempenho (a) do Artigo 2º nos últimos 36 meses anteriores à solicitação. Alternativamente, o docente deverá satisfazer a atividade estipulada no índice de desempenho (b) do Artigo 2º desta resolução.

Art. 5º - Revogam-se as disposições anteriores. Os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados pelo Colegiado do PPGEE.

A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 1º de junho de 2008.

Prof. Hani Camille Yehia
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFMG